

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
31 08 2021	15h18min	13ª Sessão Ordinária	70

O parecer está aprovado com a presença de 15 Deputados. Houve 1 voto contrário e 1 abstenção.

Solicito à Relatora, Deputada Jaqueline Silva, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

PARECER 03 - CCJ

DEPUTADA JAQUELINE SILVA (PTB. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei Complementar nº 85/2021, de autoria do Poder Executivo, que “determina o fim da suspensão de prazos estabelecida pela Lei Complementar nº 967, de 27 de abril de 2020, que ‘estabelece, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Distrito Federal, a contagem dos prazos dos processos administrativos de apuração de responsabilidade, no âmbito do Distrito Federal, para aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e em outras normas aplicáveis a servidores e empregados públicos, na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013’.”

O projeto de lei complementar está em conformidade com a LODF – Lei Orgânica do Distrito Federal e não contrariará outros atos normativos que tratam da matéria. Portanto, restaram demonstradas a sua constitucionalidade e a sua legalidade.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
31 08 2021	15h18min	13ª Sessão Ordinária	71

Diante do exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, manifestamo-nos pela admissibilidade do Projeto de Lei Complementar nº 85/2021, de autoria do Poder Executivo.

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 15 Deputados. Houve 1 voto contrário e 1 abstenção.

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 85, de 2021, de autoria do Poder Executivo, que “determina o fim da suspensão de prazos estabelecida pela Lei Complementar nº 967, de 27 de abril de 2020, que estabelece, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Distrito Federal, a contagem dos prazos dos processos administrativos de apuração de responsabilidade, no âmbito do Distrito Federal, para aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e em outras normas aplicáveis a servidores e empregados públicos, na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013’.”

Em discussão. (Pausa.)